

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1038 de 19 de Junho de 2019
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.274, DE 18 DE JUNHO DE 2019

“Dispõe sobre a Recomposição da Remuneração dos servidores municipais e dá outras providências.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O padrão de remuneração dos servidores municipais efetivos, temporários, funções públicas e comissionados da administração pública direta e indireta, assim como o valor das Funções de Confiança, serão contemplados com recomposição do seu poder aquisitivo em 4% (quatro por cento) a partir de 01/06/2019.

Art. 2º - A recomposição de que trata o artigo anterior alcança o subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo, fixados pela Lei Municipal nº 3.105, de 27/09/2016, conforme dispõe o artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 3º. Aos Pensionistas e Aposentados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA será concedido a título de recomposição salarial o reajuste de 4% (quatro por cento).

Art. 4º. O menor piso salarial da administração municipal passa a ser de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de junho de 2019.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 18 de junho de 2019

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana